



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66  
CNPJ 25.269.069/0001-46  
TRÊS PONTAS – MG.  
“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025 EDITAL N.º 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**ORGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 533/66, com sede administrativa localizada na **Avenida Ipiranga, n.º 981, bairro Centro**, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.185-340, **neste ato** representada pelo Senhor **Marcelo Chaves Garcia**, diretor do SAAE-Três Pontas/MG.

**DETENTORAS: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS SA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.157.268/0001-20, com sede na Rua Jose Rossetti, n.º 136, Distrito Industrial II, CEP 12.704-420, Município de Cruzeiro, SP, tendo como Diretor o Sr. Fabio Sampaio Garcez Ribeiro inscrito(a) no CPF sob o n.º 357.158.698-03, portador(a) da Cédula de Identidade n.º RG 37.864.633-3, SSP/SP, neste ato representado(a) por **Gabriel Guedes Zinani**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 355.674.528-37, portador(a) da Cédula de Identidade n.º RG 45.959.719-X SSP/SP.

Em face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico n.º 002/2025**, homologado em primeiro de abril de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Municipal n.º 12.179/22 resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa acima discriminada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, consoante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO (art. 92, I e II)

**2.1** O objeto do presente instrumento é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de ácido fluossilícico, para ser utilizado no tratamento de água** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.2** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência;

**2.3.2** O Edital da Licitação;

**2.3.3** A Proposta do contratado;

**2.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CÓDIGO | UN.   | QUANTIDADE   | MARCA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------|--------|----------------|--------------|
| 5    | ACIDO FLUOSSILÍCICO LÍQUIDO<br><br>Tipo especial para tratamento de água com as seguintes propriedades físico-química:<br><br>Fórmula: - H <sub>2</sub> SiF <sub>6</sub> ;<br>Composição:<br>- Teor de H <sub>2</sub> SiF <sub>6</sub> (mínimo) = 20%;<br>- Teor de flúor (mínimo) = 15,4%;<br><br>Característica:<br>- Estado físico: líquido;<br>- Densidade: 1,200 a 1,300;<br><br>ATENDER A PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 4 DE MAIO DE 2021 E ABNT NBR 15784/2017 | 67575  | QUILO | 19.500,00 KG | MOSAIC | R\$3,50        | R\$68.250,00 |

**3.2** Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**4.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021. Conforme disposto no Parágrafo Único ao Artigo 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas.

**4.2** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data 14 de abril de 2025, podendo ser prorrogada na forma do art.84º da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021

**4.3** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**4.4** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**5.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.3** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

**7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item XX, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 7.1**.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item XX, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

**8.1** O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

**8.2** Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

**8.3** Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

**8.4** Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66  
CNPJ 25.269.069/0001-46  
TRÊS PONTAS – MG.  
“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

**8.5** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no **item 8.4**, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**10.1.1** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**10.1.2** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**10.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**10.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**10.1.6** Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

**10.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**10.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

**10.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**10.1.10** Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

**10.1.11** A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

**10.2** Pela Detentora quando:

**10.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**10.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta autarquia;

**10.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**10.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**10.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**10.5** comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**10.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** Durante a vigência da ata, os órgãos que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**11.2** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**11.3** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**11.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**11.5** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66  
CNPJ 25.269.069/0001-46  
TRÊS PONTAS – MG.  
“TERRA DO PADRE VICTOR”

**11.6** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 11.1**.

**11.7** Dos limites para as adesões

**11.8** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**11.9** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**11.10** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto.

**11.11** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **item 11.7**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.12** Vedação a acréscimo de quantitativos

**11.13** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.2** As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no EDITAL e Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))

**14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Três Pontas –MG, 03 de abril de 2025

MARCELO CHAVES  
GARCIA:28545877  
668

Assinado de forma digital  
por MARCELO CHAVES  
GARCIA:28545877668  
Dados: 2025.04.03  
09:09:20 -03'00'

---

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Diretor do SAAE-Três Pontas/MG**

---

**GR INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS QUIMICOS SA**  
**Detentora**

**Jurídico:**